

MANUAL DE IDENTIDADE DA GERÊNCIA DE COOPERAÇÃO MUNICIPAL

ANEXOS

SEDUC
Secretaria de Estado
da Educação



É POR
VOCÊ
QUE A
GENTE
FAZ

Anexo I – Art. 73 da Lei 17.928/2012

O artigo nº 73 da Lei Ordinária nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 é disponibilizado a abaixo a fim de orientar sobre a documentação necessária para compor a Prestação de Contas. O Termo de Convênio o referido artigo de base conforme consta na Cláusula nona, parágrafo segundo.

Art. 73. A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo convenente, preferencialmente em meio eletrônico, em sistema desenvolvido para essa finalidade:

- I – Ofício de encaminhamento;
- II – Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- III – Cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV – Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- V – Relatório de execução físico-financeira;
- VI – Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- VII – Relação de pagamentos efetuados com os recursos do Concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- VIII – relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do Concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- IX – Relação de bens de consumo adquiridos com os recursos

do Concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

X - Relação de serviços de terceiros com os recursos do Concedente e Conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

XI - Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

XII - Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

XIII - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;

XIV - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

XV - Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XVI - Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

XVII - Relação de localização dos bens adquiridos;

XVIII - Notas fiscais/faturas;

XIX - Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;

XX - Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

XXI - Termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Anexo II – Relação de Coordenações Regionais

1-CRE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

Municípios: Águas Lindas de Goiás, Mimoso de Goiás, Padre Bernardo e Santo Antônio do Descoberto

Telefones:

(61) 3618.8645/3616.3841

2- CRE ANÁPOLIS

Municípios: Anápolis, Abadiânia, Alexânia, Campo Limpo de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Goianápolis, Nerópolis, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Pirenópolis e Terezópolis de Goiás

Telefones:

(62) 3321.3429/3321.5988/3324.7294/3324.7852

3- CRE APARECIDA DE GOIÂNIA

Municípios: Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bonfinópolis, Caldazinha, Hidrolândia e Senador Canedo

Telefones: (62) 3201.9201

/3201.9204/3201.9207/3201.9217

4- CRE CAMPOS BELOS

Municípios: Campos Belos, Cavalcante, Divinópolis de Goiás, Monte Alegre de Goiás e Teresina de Goiás

Telefones: (62) 3451.2290

5- CRE CATALÃO

Municípios: Anhanguera, Campo Alegre de Goiás, Catalão, Corumbaíba, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Nova Aurora, Ouvidor e Três Ranchos

Telefones:

(64) 3411.1876/3441.2490

6- CRE CERES

Municípios: Ceres, Carmo do Rio Verde, Rialma, Rianápolis, São Patrício e Uruana

Telefones: (62) 3323-2010/33072518

/3323.3011

7- CRE FORMOSA

Municípios: Formosa, Cabeceiras, Flores de Goiás e Vila Boa

Telefones: (61) 3432.2306

/3631.2130/3631.2510

8- CRE GOIÂNIA (METROPOLITANA)

Município: Goiânia

Telefones: (62) 3201.7011/3201.7012/3201.7013/3201.7014

9- CRE GOIANÉSIA

Municípios: Goianésia, Barro Alto, Jaraguá, Jesúpolis, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino, São Francisco de Goiás e Vila Propício

Telefones: (62) 3353.1223
/3353.3854/3353.4252

10- CRE GOIÁS

Municípios: Cidade de Goiás, Araguapaz, Aruanã, Buriti de Goiás, Faina, Mossâmedes, Mozarlândia e Sanclerlândia

Telefones: (62) 3371.2366
/3371.2652/3371.2389

11- CRE GOIATUBA

Municípios: Goiatuba, Aloândia, Joviânia, Panamá e Vicentinópolis

Telefones: (64) 495.1843
/3495.4306/3495.5629

12- CRE INHUMAS

Municípios: Inhumas, Araçu, Brazabrantes, Caturaí, Damolândia, Goianira, Itauçu, Nova Veneza, Santa Rosa de Goiás, Santo Antônio de Goiás e Taquaral de Goiás

Telefones:
(62) 3511.1852
/3511.2474/3514-6826

13- CRE IPORÁ

Municípios: Iporá, Amarinópolis, Caiapônia, Diorama, Doverlândia, Israelândia, Jaupaci e Palestina de Goiás

Telefones:
(64) 3674.1152/3674.1757
/3674.2147

14- CRE ITABERAÍ

Municípios: Itaberaí, Americano do Brasil, Itaguari e Itaguaru

Telefones:
(62) 3375-1519/1981/3359
Celular 9. 9617-0042
Fax: 3375-1519

15- CRE ITAPACI

Municípios: Itapaci, Campos Verdes, Crixás, Guarinos, Pilar de Goiás, Santa Terezinha de Goiás e Uirapuru

Telefones: (62) 3361.2428

16- CRE ITAPURANGA

Municípios: Itapuranga, Guaraíta, Heitorai, Morro Agudo de Goiás

Telefones:

(62) 3312.1420/3312.1499

17- CRE ITUMBIARA

Municípios:

Itumbiara, Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre e Cachoeira Dourada

Telefones: (64)3294.0300

/3294.0301/3294.0305

18- CRE JATAÍ

Municípios: Jataí, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Caçu, Chapadão do Céu, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa e Serranópolis

Telefones: (64) 3636.5394

/3636.8188/3631-2862

19- CRE JUSSARA

Municípios: Jussara, Britânia, Fazenda Nova, Itapirapuã, Montes Claros de Goiás, Novo Brasil, Matrinchã e Santa Fé de Goiás

Telefones: (62) 3373.1034

/3373.1268

20- CRE LUZIÂNIA

Municípios: Luziânia, Cristalina e Distrito de Domiciano Ribeiro (município de Ipameri)* - *Apenas essa escola pertence à CRE de Luziânia. O município de Ipameri está jurisdicionado à CRE de Pires do Rio

Telefones: (61) 3622.0474

/3622.1857/3622.2983

21- CRE MINAÇU

Municípios: Minaçu, Campinaçu e Colinas do Sul

Telefones: (62) 3379.7186

22- CRE MINEIROS

Municípios: Mineiros, Perolândia, Portelândia e Santa Rita do Araguaia

Telefones: (64) 3661-2400

/3661.3544

23- CRE MORRINHOS

Municípios: Morrinhos, Água Limpa, Caldas Novas, Edealina, Marzagão, Pontalina e Rio Quente

Telefones: (64) 3413.1823

24- CRE NOVO GAMA

Municípios: Novo Gama, Cidade Ocidental e Valparaíso de Goiás

Telefones: (61) 3628.3995

25- CRE PALMEIRAS DE GOIÁS

Municípios: Palmeiras de Goiás, Cezarina, Edéia, Indiara, Jandaia, Nazário, Palminópolis, Paraúna e Varjão

Telefones: (64) 3571.1152/3571.1227/3571.2193

26- CRE PIRACANJUBA

Municípios: Piracanjuba, Bela Vista de Goiás, Cristianópolis, Cromínia, Mairipotaba e Professor Jamil

Telefones: (64) 3405.1890/3405.2061

27- CRE PIRANHAS

Municípios: Piranhas, Aragarças, Arenópolis, Baliza e Bom Jardim de Goiás

Telefones: (64) 3665.1115/3665.1220/3665.2013

28- CRE PIRES DO RIO

Municípios: Pires do Rio, Ipameri, Orizona, Palmelo, Santa Cruz de Goiás e Urutaí

Telefones: (64) 3461.1430/3461.5075/3461.5115

29- CRE PLANALTINA DE GOIÁS

Municípios: Planaltina de Goiás, Água Fria de Goiás, Alto Paraíso de Goiás e São João da D'Aliança

Telefones: (61) 3637.6514/3637.6471

30- CRE PORANGATU

Municípios: Porangatu, Bonópolis, Estrela do Norte, Formoso, Montividiu do Norte, Mutunópolis, Santa Tereza de Goiás e Trombas

Telefones: (62) 3367.2455/3362-1758

31- CRE POSSE

Municípios: Posse, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Damianópolis, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Nova Roma, São Domingos, Simolândia e Sítio D'Abadia

Telefones: (62) 3481.1767
/3481.2166/3481.2882

32- CRE QUIRINÓPOLIS

Municípios: Quirinópolis, Cachoeira Alta, Gouvelândia, Inaciolândia, Paranaiguara e São Simão

Telefones: (64) 3651.2127
/3651.8842

33- CRE RIO VERDE

Municípios: Rio Verde, Castelândia, Montividiu e Santo Antônio da Barra

Telefones: (64) 3622.0708
/3622.0737/3622.1429

34- CRE RUBIATABA

Municípios: Rubiataba, Ipiranga de Goiás, Nova América e Nova Glória

Telefones: (62) 3325.2521

35- CRE SANTA HELENA DE GOIÁS

Municípios: Santa Helena de Goiás, Acreúna, Maurilândia, Porteirão e Turvelândia

Telefones: (64) 3641.1766
/3641.4219

36- CRE SÃO LUÍS DOS MONTES BELOS

Municípios: São Luís de Montes Belos, Adelândia, Aurilândia, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Firminópolis, Ivolândia, Moiporá, São João da Paraúna e Turvânia

Telefones: (64) 3671.1631
/3671.1468

37- CRE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Municípios: São Miguel do Araguaia, Mundo Novo, Nova Crixás e Novo Planalto

Telefones: (62) 3364.1121
/3364.1145

38- CRE SILVÂNIA

Municípios: Silvânia, Gameleira de Goiás, Leopoldo de Bulhões, São Miguel do Passa Quatro e Vianópolis

Telefones: (62) 3332.1373
/3332.2069/3332.2077

39- CRE TRINDADE

Municípios: Trindade, Abadia de Goiás, Anicuns, Avelinópolis, Campestre de Goiás, Guapó e Santa Bárbara de Goiás

Telefones: (62) 505.1628
/3505.0555/3505.3693

40- CRE URUAÇU

Municípios: Uruaçu, Alto Horizonte, Amaralina, Campinorte, Hidrolina, Mara Rosa, Niquelândia, Nova Iguaçu de Goiás e São Luiz do Norte

Telefones: (62) 3357.1012
/3357.3279/3357.3870

ANEXO III - Código SEI das Coordenações Regionais

- 1- Águas lindas **12626**
- 2- Anápolis **03050**
- 3- Ap de Goiânia **03059**
- 4- Campos Belos **00173**
- 5- Catalão **00070**
- 6- Ceres **00079**
- 7- Formosa **00093**
- 8- Goianésia **00099**
- 9- Goiânia **00172**
- 10- Goiás **00117**
- 11- Goiatuba **00291**
- 12- Inhumas **00110**
- 13- Iporá **00135**
- 14- Itaberaí **00139**
- 15- Itapaci **03066**
- 16- Itapuranga **00125**
- 17- Itumbiara **00145**
- 18- Jataí **00151**
- 19- Jussara **00159**
- 20- Luziânia **00166**
- 21- Minaçu **00295**
- 22- Mineiros **00185**
- 23- Morrinhos **00184**
- 24- Novo Gama **12348**
- 25- Palmeiras **00282**
- 26- Piracanjuba **00199**
- 27- Piranhas **00193**
- 28- Pires do Rio **00203**
- 29- Planaltina **03060**
- 30- Porangatu **00208**
- 31- Posse **00224**
- 32- Quirinópolis **00231**
- 33- Rio Verde **00235**
- 34- Rubiataba **00217**
- 35- Santa Helena **00288**
- 36- São Luís de Montes
Belos **00243**
- 37- São Miguel **00256**
- 38- Silvânia **00249**
- 39- Trindade **00263**
- 40- Uruaçu **00268**

ANEXO III - Código SEI das Coordenações Regionais

Secretaria de
Estado da
Educação



CHECK LIST –PARA CELEBRAÇÃO DE CESSÃO DE USO

ITENS	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE CESSÃO DE USO	Quem é responsável?
1	Ofício original, emitido pelo Proponente, com as devidas justificativas.	Proponente
2	Justificativa por parte da SEDUC, por meio do Gestor	GESTOR
3	Autorização da Secretária	Secretária por meio do gestor
4	Cópia do Cartão do CNPJ;	Proponente
5	Cópia da Diploma e posse	Proponente
6	Cópia do comprovante de endereço e dos documentos pessoais do Prefeito (RG e CPF), nacionalidade, estado civil e endereço	Proponente
7	CND – Certidão Negativa de Débitos com INSS. (Lei n.º 13.019/2014, art. 34, II);	Proponente
8	CRF – Certidão de Regularidade de situação do FGTS (Lei n.º 13.019/2014, art. 34, II);	Proponente
9	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado (Lei n.º 13.019/2014, art. 34, II);	Proponente
10	Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei n.º 13.019/2014, art. 34, II);	Proponente
11	Certidão Negativa de Tributos Municipais (Lei n.º 13.019/2014, art. 34, II);	Proponente
12	Certidão do Tribunal de Contas do Estado	Proponente
13	Certidão do Tribunal de Contas do Estado	Proponente
14	Certidão do Imóvel, Memorial descrito e planta do Imóvel	Proponente
15	Declaração de que a Entidade cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma da lei;	Proponente

Anexo V - Portaria Interministerial

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera parâmetros operacionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e no Processo nº 23034.040276/2019-57, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MEC/ME nº 4, de 27 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Economia - ME, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R\$ 3.349,56 (três mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), para o exercício....." (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II das Portarias Interministeriais MEC/ME nº 4, de 27 de dezembro de 2019, e nº 2, 10 de agosto de 2020, respectivamente, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por força do disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 11.494, de 2007, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2020, e os acertos decorrentes das alterações ora estabelecidas devem ser realizados pelo Banco do Brasil S/A, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria.

MILTON RIBEIRO

Ministro de Estado da Educação

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

Anexo V - Portaria Interministerial

ANEXO I

Portaria Interministerial nº 3, de 25 de novembro de 2020

Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2020

UF	Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da Lei nº 11.494/2007) - R\$1,00																											Estimativa de Receitas FUNDEB 2020 (Art. 15, I e II, da Lei nº 11.494/2007) R\$ mil			
	ENSINO PÚBLICO										INSTITUIÇÕES CONVENIADAS																				
	EDUCAÇÃO INFANTIL			ENSINO FUNDAMENTAL				ENSINO MÉDIO			AEE		EDUCAÇÃO		EJA		CRECHE INTEGRAL		CRECHE PARCIAL		PRÉ-ESCOLA INTEGRAL		PRÉ-ESCOLA PARCIAL		FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA					CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEM. DA UNIÃO (*)
CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT. ED. PROFIS-SIONAL	ESPECIAL	INDÍG./QUIL.	AVAL. PROCES-SO	INT. ED. PROFIS-SIONAL	CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	ENSINO FUND. SÉR. FINAIS RURAL	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT. ED. PROFIS.	EDUC. INDÍG./QUIL.	EJA - AVAL. NO PROCES-SO	EJA - INT. ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO					
AC	4.752,93	4.752,93	4.387,32	4.021,71	3.656,10	4.204,52	4.021,71	4.387,32	4.752,93	4.570,13	4.752,93	4.752,93	4.752,93	4.387,32	4.387,32	4.387,32	2.924,88	4.387,32	4.021,71	2.924,88	4.752,93	4.021,71	4.752,93	4.752,93	4.387,32	2.924,88	4.387,32	1.019.793,80	-	1.019.793,80	
AL	4.354,43	4.354,43	4.019,48	3.684,52	3.349,56	3.852,00	3.684,52	4.019,48	4.354,43	4.186,95	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48	4.019,48	4.019,48	2.679,65	4.019,48	3.684,52	2.679,65	4.354,43	3.684,52	4.354,43	4.354,43	4.019,48	2.679,65	4.019,48	2.102.654,10	519.301,00	2.621.955,00	
AM	4.354,43	4.354,43	4.019,48	3.684,52	3.349,56	3.852,00	3.684,52	4.019,48	4.354,43	4.186,95	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48	4.019,48	4.019,48	2.679,65	4.019,48	3.684,52	2.679,65	4.354,43	3.684,52	4.354,43	4.354,43	4.019,48	2.679,65	4.019,48	2.968.526,80	982.786,90	3.951.313,70	
AP	5.463,96	5.463,96	5.043,06	4.623,35	4.203,05	4.833,50	4.623,35	5.043,06	5.463,96	5.253,81	5.463,96	5.463,96	5.463,96	5.043,06	5.043,06	5.043,06	3.362,44	5.043,06	4.623,35	3.362,44	5.463,96	4.623,35	5.463,96	5.463,96	5.043,06	3.362,44	5.043,06	907.317,20	-	907.317,20	
BA	4.354,43	4.354,43	4.019,48	3.684,52	3.349,56	3.852,00	3.684,52	4.019,48	4.354,43	4.186,95	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48	4.019,48	4.019,48	2.679,65	4.019,48	3.684,52	2.679,65	4.354,43	3.684,52	4.354,43	4.354,43	4.019,48	2.679,65	4.019,48	4.870.311,50	2.424.680,60	10.894.992,00	
CE	4.354,43	4.354,43	4.019,48	3.684,52	3.349,56	3.852,00	3.684,52	4.019,48	4.354,43	4.186,95	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48	4.019,48	4.019,48	2.679,65	4.019,48	3.684,52	2.679,65	4.354,43	3.684,52	4.354,43	4.354,43	4.019,48	2.679,65	4.019,48	4.903.286,50	1.702.747,10	6.606.033,50	
DF	5.254,73	5.254,73	4.850,52	4.446,31	4.042,10	4.648,41	4.446,31	4.850,52	5.254,73	5.052,62	5.254,73	5.254,73	5.254,73	4.850,52	4.850,52	4.850,52	3.233,68	4.850,52	4.446,31	3.233,68	5.254,73	4.446,31	5.254,73	5.254,73	4.850,52	3.233,68	4.850,52	2.070.375,30	-	2.070.375,30	
ES	4.728,28	4.728,28	4.364,57	4.000,86	3.637,14	4.182,71	4.000,86	4.364,57	4.728,28	4.546,43	4.728,28	4.728,28	4.728,28	4.364,57	4.364,57	4.364,57	2.909,71	4.364,57	4.000,86	2.909,71	4.728,28	4.000,86	4.728,28	4.728,28	4.364,57	2.909,71	4.364,57	3.031.311,10	-	3.031.311,10	
GO	4.943,86	4.943,86	4.563,56	4.183,26	3.802,97	4.373,41	4.183,26	4.563,56	4.943,86	4.753,71	4.943,86	4.943,86	4.943,86	4.563,56	4.563,56	4.563,56	3.042,37	4.563,56	4.183,26	3.042,37	4.943,86	4.183,26	4.943,86	4.943,86	4.563,56	3.042,37	4.563,56	4.990.160,50	-	4.990.160,50	
MA	4.354,43	4.354,43	4.019,48	3.684,52	3.349,56	3.852,00	3.684,52	4.019,48	4.354,43	4.186,95	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48	4.019,48	4.019,48	2.679,65	4.019,48	3.684,52	2.679,65	4.354,43	3.684,52	4.354,43	4.354,43	4.019,48	2.679,65	4.019,48	3.672.425,50	3.100.756,90	6.773.182,40	
MG	4.724,90	4.724,90	4.361,44	3.997,99	3.634,53	4.179,71	3.997,99	4.361,44	4.724,90	4.543,17	4.724,90	4.724,90	4.724,90	4.361,44	4.361,44	4.361,44	2.907,63	4.361,44	3.997,99	2.907,63	4.724,90	3.997,99	4.724,90	4.724,90	4.361,44	2.907,63	4.361,44	14.805.832,70	-	14.805.832,70	
MS	5.252,00	5.252,00	4.848,00	4.444,00	4.040,00	4.648,00	4.444,00	4.848,00	5.252,00	5.050,00	5.252,00	5.252,00	5.252,00	4.848,00	4.848,00	4.848,00	3.232,00	4.848,00	4.444,00	3.232,00	5.252,00	4.444,00	5.252,00	5.252,00	4.848,00	3.232,00	4.848,00	2.687.612,10	-	2.687.612,10	
MT	5.158,44	5.158,44	4.761,64	4.364,84	3.968,03	4.563,24	4.364,84	4.761,64	5.158,44	4.960,04	5.158,44	5.158,44	5.158,44	4.761,64	4.761,64	4.761,64	3.174,43	4.761,64	4.364,84	3.174,43	5.158,44	4.364,84	5.158,44	5.158,44	4.761,64	3.174,43	4.761,64	3.373.697,80	-	3.373.697,80	
PA	4.354,43	4.354,43	4.019,48	3.684,52	3.349,56	3.852,00	3.684,52	4.019,48	4.354,43	4.186,95	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48	4.019,48	4.019,48	2.679,65	4.019,48	3.684,52	2.679,65	4.354,43	3.684,52	4.354,43	4.354,43	4.019,48	2.679,65	4.019,48	4.472.155,60	3.232.480,50	7.704.636,10	
PB	4.354,43	4.354,43	4.019,48	3.684,52	3.349,56	3.852,00	3.684,52	4.019,48	4.354,43	4.186,95	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48	4.019,48	4.019,48	2.679,65	4.019,48	3.684,52	2.679,65	4.354,43	3.684,52	4.354,43	4.354,43	4.019,48	2.679,65	4.019,48	2.679.927,20	155.054,40	2.834.981,60	
PE	4.354,43	4.354,43	4.019,48	3.684,52	3.349,56	3.852,00	3.684,52	4.019,48	4.354,43	4.186,95	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48	4.019,48	4.019,48	2.679,65	4.019,48	3.684,52	2.679,65	4.354,43	3.684,52	4.354,43	4.354,43	4.019,48	2.679,65	4.019,48	5.739.615,60	476.376,80	6.215.992,50	
PI	4.399,75	4.399,75	4.061,30	3.722,86	3.349,56	3.852,00	3.722,86	4.061,30	4.354,43	4.230,53	4.399,75	4.399,75	4.399,75	4.061,30	4.061,30	4.061,30	2.966,47	4.061,30	3.894,70	2.966,47	4.399,75	3.722,86	4.399,75	4.399,75	4.061,30	2.966,47	4.061,30	2.227.225,10	620.537,20	2.847.762,30	
PR	4.783,03	4.783,03	4.415,11	4.047,18	3.679,26	4.231,14	4.047,18	4.415,11	4.783,03	4.599,07	4.783,03	4.783,03	4.783,03	4.415,11	4.415,11	4.415,11	3.947,47	4.415,11	4.047,18	3.947,47	4.783,03	4.047,18	4.783,03	4.783,03	4.415,11	3.947,47	4.415,11	8.807.656,30	-	8.807.656,30	
RJ	4.354,43	4.354,43	4.019,48	3.684,52	3.349,56	3.852,00	3.684,52	4.019,48	4.354,43	4.186,95	4.354,43	4.354,43	4.354,43	4.019,48	4.019,48	4.019,48	2.679,65	4.019,48	3.684,52	2.679,65	4.354,43	3.684,52	4.354,43	4.354,43	4.019,48	2.679,65	4.019,48	8.900.588,70	70.173,00	8.970.761,70	
RN	4.407,96	4.407,96	4.068,89	3.729,81	3.390,74	3.899,55	3.729,81	4.068,89	4.407,96	4.238,42	4.407,96	4.407,96	4.407,96	4.068,89	4.068,89	4.068,89	2.712,59	4.068,89	3.729,81	2.712,59	4.407,96	3.729,81	4.407,96	4.407,96	4.068,89	2.712,59	4.068,89	2.392.923,20	-	2.392.923,20	
RO	5.123,22	5.123,22	4.729,13	4.335,03	3.940,94	4.532,08	4.335,03	4.729,13	5.123,22	4.926,16	5.123,22	5.123,22	5.123,22	4.729,13	4.729,13	4.729,13	3.152,75	4.729,13	4.335,03	3.152,75	5.123,22	4.335,03	5.123,22	5.123,22	4.729,13	3.152,75	4.729,13	1.576.222,50	-	1.576.222,50	
RR	6.252,14	6.252,14	5.771,21	5.290,27	4.809,34	5.630,74	5.290,27	5.771,21	6.252,14	6.011,67	6.252,14	6.252,14	6.252,14	5.771,21	5.771,21	5.771,21	3.947,47	5.771,21	5.290,27	3.947,47	6.252,14	5.290,27	6.252,14	6.252,14	5.771,21	3.947,47	5.771,21	793.818,30	-	793.818,30	
RS	5.911,22	5.911,22	5.456,61	5.001,80	4.547,09	5.229,15	5.001,80	5.456,61	5.911,22	5.683,86	5.911,22	5.911,22	5.911,22	5.456,61	5.456,61	5.456,61	3.637,67	5.456,61	5.001,80	3.637,67	5.911,22	5.001,80	5.911,22	5.911,22	5.456,61	3.637,67	5.456,61	9.522.984,30	-	9.522.984,30	
SC	5.266,44	5.266,44	4.861,33	4.456,22	4.051,11	4.658,77	4.456,22	4.861,33	5.266,44	5.083,88	5.266,44	5.266,44	5.266,44	4.861,33	4.861,33	4.861,33	3.240,88	4.861,33	4.456,22	3.240,88	5.266,44	4.456,22	5.266,44	5.266,44	4.861,33	3.240,88	4.861,33	6.090.660,60	-	6.090.660,60	
SE	4.911,04	4.911,04	4.533,27	4.155,50	3.777,72	4.344,38	4.155,50	4.533,27	4.911,04	4.722,15	4.911,04	4.911,04	4.911,04	4.533,27	4.533,27	4.533,27	3.022,18	4.533,27	4.155,50	3.022,18	4.911,04	4.155,50	4.911,04	4.911,04	4.533,27	3.022,18	4.533,27	1.760.108,80	-	1.760.108,80	
SP	5.337,01	5.337,01	4.926,47	4.515,93	4.105,39	4.721,20	4.515,93	4.926,47	5.337,01	5.131,74	5.337,01	5.337,01	5.337,01	4.926,47	4.926,47	4.926,47	3.284,32	4.926,47	4.515,93	3.284,32	5.337,01	4.515,93	5.337,01	5.337,01	4.926,47	3.284,32	4.926,47	35.913.598,10	-	35.913.598,10	
TO	5.513,20	5.513,20	5.089,11	4.665,01	4.240,92	4.877,06	4.665,01	5.089,11	5.513,20	5.301,15	5.513,20	5.513,20	5.513,20	5.089,11	5.089,11	5.089,11	3.392,74	5.089,11	4.665,01	3.392,74	5.513,20	4.665,01	5.513,20	5.513,20	5.089,11	3.392,74	5.089,11	1.721.169,30	-	1.721.169,30	
BR																													147.909.938,40	13.284.894,50	160.894.832,80

(*) 90% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007)

Anexo VII - Checklist de documentação para Municipalização

- 1.** Ofício do Município relativo à proposta de municipalização, contendo os dados básicos para abertura do processo: nome da(s) unidade(s) escolar(res), identificação da(s) turma(s), informação sobre a necessidade de Cessão do bem imóvel ocupado pela unidade escolar, necessidade de Cessão de professores e servidores;
- 2.** Caso haja interesse quanto à cessão de servidores administrativos, o órgão gestor deverá dar início o quanto antes à tramitação da autorização do Chefe do Poder Executivo.
- 3.** Plano de Trabalho elaborado de acordo com o art. 57, Lei Estadual 17.928/12;
- 4.** Cópia dos documentos pessoais do Chefe do Executivo Municipal (RG, CPF, comprovante de endereço residencial);
- 5.** Cópia de ata de posse e respectivo diploma, alusivos ao Chefe do Executivo Municipal;
- 6.** Espelho de abertura das 03 (três) contas - específicas para recebimento dos repasses.
- 7.** Cópia do Cartão CNPJ do Município;

Anexo VIII – Portaria do Gestor

Secretaria de
Estado da
Educação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 2238/2021 - SEDUC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 52, da Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e tendo em vista a documentação constante no Processo n.º 202100006041123,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Fatima Vauldimar Costa Silva, CPF n.º 282.715.641-53, Gerente de Cooperação Municipal, desta Secretaria, para atuar como Gestora, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução dos processos de municipalização e cessão de uso dos imóveis das unidades escolares municipalizadas.

Art. 2.º Revogar a Portaria n.º 3567/2020 - Seduc, de 26 de outubro de 2020, desta Secretaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 23 dias do mês de junho de 2021.

Prof.ª Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 24/06/2021, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021542002** e o código CRC **EE7CA3FC**.

Gerência da Secretaria-Geral

Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212 - Setor Leste Vila Nova - CEP 74643-030 - Goiânia - GO

Anexo IX - Documentos Referente ao Encaminhamento de Prestação de Contas

Ofício nº

Data:

Excelentíssima Senhora

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

Senhora Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, a Prestação de Contas, dos recursos do Convênio nº **XXX/ano**, processo nº xxxxxxxxxxxxxx celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC repassados pelo Estado de Goiás, e o Município de (Nome do Município) composta dos seguintes documentos:

- 1 - Relatório do cumprimento do objeto;
- 2 - Cópia do plano de trabalho aprovado pelo prefeito;
- 3 - Cópia do termo firmado, com indicação e sua publicação;
- 4 - Relatório da execução física — financeira;
- 5 - Demonstrativo da execução da receita e despesa;
- 6 - Relação de bens permanente adquirido;
- 7 - Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento do recurso, demonstrativo da conta zerada, e extrato da conta de aplicação financeira.
- 8 - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao tesouro estadual;
- 9- Notas Fiscais;
- 10- Relatório fotográfico;
- 11- Termo de compromisso por meio do qual conveniente fica obrigada a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos

12- Documentos referentes ao processo licitatório: cópia do edital, ata de realização, despacho adjudicatório e de homologação, contrato e suas publicações.

13- Cópia do edital, ata de realização;

Coloco-me à disposição de V. Exa. para quaisquer informações adicionais. Atenciosamente,

Assinatura do (a) Prefeito (a)

Relatório de Cumprimento do Objeto

CONVENIENTE: município de (Nome do Município)	CONVÊNIO n.º XXX/ano
---	-----------------------------

Na qualidade de representante da Prefeitura Municipal de (Nome do Município), venho indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos repassados em xx/xx/xxxx, na importância de R\$ xx.xxx,xx (Valor por extenso) recursos estes destinados à Aquisição de um Objeto a ser adquirido.

Ações programadas: Aquisição de um Objeto a ser adquirido para secretaria de Educação do Município de (Nome do Município).

Ações executadas, inclusive o montante de recursos aplicados: Para atender a secretaria de Educação de (Nome do Município).

Alcance dos objetivos: todos os objetivos foram realizados de acordo com o plano de trabalho.

Atividades ainda em fase de realização:
o objeto já foi realizado

Declaração de cumprimento do objeto: Declaro, sob as penas da lei e para fins de prestação de contas, que o objeto firmado pelo Convênio n.º XXX/ano foi cumprido de acordo com o disposto no Projeto Básico e/ou no Plano de Trabalho e que a documentação anexada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados.

DATA: Xx/xx/xxxx.

Assinatura do (a) Prefeito (a)

CONVENENTE município de (Nome do Município)		CONVÊNIO n.º xxx/ano	
EXECUÇÃO FINANCEIRA			
Descrição	Valor total Programado	Valor Recebido no Período	Valor Recebido no Período
Total			

EXECUÇÃO FINANCEIRA						
Meta	Etapas/fase	Descrição	Programado	Unidade	Executado	Saldo
Total						

DATA: Xx/xx/xxxx.

Assinatura do (a) Prefeito (a)

CONVENENTE: município de (Nome do Município)	CONVÊNIO n.º XXX/ano
--	-----------------------------

RECEITAS:		
Entradas / Histórico		Valor (\$)
a	Saldo bancário da conta aberta especificamente para o convênio em xx/xx/xxxx	
b	Repasse da concedente ref. Parcela única em xx/xx/xxxx	
c	Depósito da contrapartida ref. parcela única) em xx/xx/xxxx	
d	Rendimentos de aplicação financeira	
e	Devolução pelo convenente de despesas indevidas	
f	Total dos recursos (a+b+c+d+e)	

DESPEASAS:		
Saídas / Histórico		Valor (\$)
g	Saldo bancário da conta aberta especificamente para o convênio em xx/xx/xxxx	
h	Repasse da concedente ref. Parcela única em xx/xx/xxxx	
i	Depósito da contrapartida ref. parcela única) em xx/xx/xxxx	
SALDO:		
Histórico:		Valor (\$)
j	Total dos recursos (a+b+c+d+e)	
k	Restituição à concedente, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pelo Estado com os recursos da contrapartida transferidos pela convenente, 100% do saldo remanescente na conta do convênio.	
l	Resgate de saldo pela convenente, equivalente à 00% do saldo remanescente na conta do convênio.	
m	Saldo bancário da conta convênio em xx/xx/xxxx. (j – k – l)	

Assinatura do (a) Prefeito (a)

Documento Fiscal		Especificação dos Bens	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
N.º	Data				
Total					
Total Acumulado					

DATA: Xx/xx/xxxx.

Assinatura do (a) Prefeito (a)

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Nome do Banco:	Nº Banco:	Nº da Agência	Nº da Conta	Valor (R\$)
Saldo Conforme extrato em xx/xx/xxxx				
Menos depósito não contabilizado				
Mais depósito não acusado pelo Banco				
Menos documentos não compensados conforme relação abaixo				
Saldo conciliado conforme controle do(a) conveniente				
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO COMPENSADOS				
Cheque/ Outros	Data Emissão	Favorecidos		Valor (R\$)
Total				

DATA: Xx/xx/xxxx.

Assinatura do (a) Prefeito (a)

TERMO DE COMPROMISSO DE GUARDA DE DOCUMENTOS

Conforme artigo 4º, inciso XX do Decreto nº 8.508 de 15 de dezembro de 2015, comprometo-me a manter os documentos relacionados ao Convênio nº: xxx/ano pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

DATA: Xx/xx/xxxx.

Assinatura do (a) Prefeito (a)

DECLARAÇÃO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prefeitura Municipal de (Nome do Município) vem através de seu representante legal Sr. (Xxxxxxx xxxxx xxxxxx), prefeito municipal, fazer indicação de responsável pela prestação de contas do convênio xxx/ano, que ficará responsável de prestar informações sobre a prestação de contas e encaminhar demandas à concedente. Segue abaixo

Nome e Sobrenome:

E-mail:

Telefone

DATA: Xx/xx/xxxx.

Assinatura do (a) Prefeito (a)

DECLARAÇÃO GESTOR DO CONVÊNIO

A prefeitura Municipal de Município-GO vem através de seu representante legal Sr. Xxxxxx xxxxx xxxxxx prefeito municipal, fazer indicação do Gestor Municipal do convênio xxx/ano, que ficará responsável de prestar informações sobre a prestação de contas e encaminhar demandas à concedente. Segue abaixo

Nome e Sobrenome:

E-mail:

Telefone

DATA: Xx/xx/xxxx.

Assinatura do (a) Prefeito (a)

Princípios Norteadores da Administração Pública

O gestor público deve ficar atento a alguns fundamentos que norteiam o bom desempenho de sua atividade no setor público. Os cinco princípios básicos da Administração Pública estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir.

LEGALIDADE – o cumprimento da lei

O princípio da legalidade trata-se da valorização da lei acima dos interesses privados, ou seja, pessoais. Nesse sentido, a administração pública só pode ser exercida se estiver de acordo com as leis, fazendo com que a atuação do Executivo concretize somente a vontade geral dos cidadãos e cidadãs, ou seja, o princípio da legalidade vai contra a um comportamento personalista, favoritismos, entre outras práticas. A ideia é valorizar a cidadania e o interesse coletivo.

Além disso, é importante ressaltar que a atividade de todos os agentes públicos – desde o Presidente da República, até servidores municipais – está submetida à obediência, cumprimento e prática das leis.

IMPESSOALIDADE – o tratamento igualitário

O princípio da impessoalidade busca traduzir a noção de que a administração pública deve tratar todos os cidadãos e cidadãs sem discriminações. Divergências ou convergências políticas/ideológicas, simpatias ou desavenças pessoais não podem interferir na atuação e tratamento por parte dos servidores públicos. Nesse sentido, o próprio texto legislativo assegura que o ingresso em cargos e funções administrativas depende primordialmente de concursos públicos,

a fim de assegurar a impessoalidade e a igualdade por parte dos concorrentes.

O artigo quinto da Constituição Federal (1988) determina que “todos são iguais perante a lei” e o princípio da impessoalidade vem para reforçar essa ideia no âmbito da administração pública.

MORALIDADE – seguindo os princípios éticos estabelecidos por lei
O princípio da moralidade obriga os agentes públicos a atuarem em conformidade com os princípios éticos. Todo comportamento que vise confundir e/ou prejudicar o exercício dos direitos por parte da sociedade será penalizado pelo descumprimento do princípio em questão.

É importante levar em consideração que o princípio da moralidade não se refere exatamente à moral comum, mas sim aos valores morais que estão postos nas normas jurídicas. Ainda assim, toda ofensa à moral social, que esteja associada a alguma determinação jurídica, também será considerada uma ofensa ao princípio da moralidade.

PUBLICIDADE – a prestação de contas à população

O princípio da publicidade garante a transparência na administração pública. Nós vivemos em um Estado Democrático de Direito, ou seja, o poder pertence ao povo, assim não deve ocorrer qualquer tipo de ocultamento de informações por parte do poder público. É dever de todos os órgãos e instituições públicas disponibilizarem dados e informações a fim de honrar a prestação de contas para a sociedade. O sigilo é exceção para casos de segurança nacional ou outros motivos previstos em lei.

Nesse sentido, como já comentamos nas matérias anteriores, a Lei nº 12.527 de 2011 – a Lei de Acesso à Informação – vem para contemplar

e regulamentar o direito de acesso à informação por parte de todos os cidadãos e cidadãs.

EFICIÊNCIA – a boa gestão dos recursos e serviços públicos

O princípio da eficiência se resume no conceito da boa administração. Sem ferir o princípio da legalidade (ou seja, estando dentro da lei) é dever do servidor público atuar a fim de oferecer o melhor serviço possível preservando os recursos públicos.

Ou seja, a administração pública deve sempre priorizar a execução de serviços com ótima qualidade, respeitando os princípios administrativos e fazendo uso correto do orçamento público, evitando desperdícios.

SEDUC
Secretaria de Estado
da Educação



**É POR
VOCÊ
QUE A
GENTE
FAZ**